

Legislação Informatizada - Decreto nº 72.298, de 25 de Maio de 1973 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 72.298, de 25 de Maio de 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Campos Salles", mantida pela Associação Educativa Campos Salles, São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número 262.707-71 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Campos Salles", com os cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis, mantida pela Associação Educativa Campos Salles, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 28/05/1973

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/5/1973, Página 5122 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1973, Página 254 Vol. 4 (Publicação Original)